

Processo: 0000717-45.2019.8.19.0065

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA
Representante Legal: MÁRCIO LEAL DE OLIVEIRA
Escritório de Advocacia: MUBARAK SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Intimado: CELER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Habilitante: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
Habilitante: EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Habilitante: ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.
Habilitante: OXSS SECURITIZADORA S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em 16/08/2023

Decisão

I - DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL nº 5004254-24.2021.4.02.5101.

Conforme manifestação colacionada às fls. 10070/10075, a Recuperanda, em cumprimento ao comando judicial inserido no item IV de fls. 9811/9812, indicou o seguinte bem para fins de substituição do valor bloqueado nos autos da execução fiscal acima destacada: 3.145,68kg de fio a prova de água, código 101244, preço médio R\$31,03, totalizando o montante de R\$97.557,05 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), reiterando a essencialidade dos valores bloqueados para a manutenção da atividade empresarial, posto que tais valores seriam utilizados especialmente para liquidação da folha salarial dos funcionários.

Manifestação da AJ às fls. 10081/10084, pugnando pelo deferimento do pedido de substituição da quantia constrita nos autos da execução fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101 pela matéria prima ofertada pela Recuperanda.

O Ministério Público não se opôs ao pedido de substituição da constrição realizada, conforme manifestação de fl. 10333.

DECIDO.

Mediante análise dos autos, percebe-se que a recuperanda demonstrou a essencialidade dos valores constritos nos autos da execução fiscal nº5004254-24.2021.4.02.5101 para a manutenção da própria atividade empresarial, bem como ofertou matéria prima em substituição à penhora realizada em valor equivalente àquele da constrição efetuada.

Assome-se que a Administração Judicial, bem como o Ministério Público pugnaram pelo deferimento da substituição da penhora realizada, nos moldes requeridos pela Recuperanda.

Isto posto, DEFIRO o pedido de substituição da penhora realizada nos autos da execução fiscal nº5004254-24.2021.4.02.5101 pela matéria prima ofertada pela recuperanda, a saber: 3.145,68kg de fio a prova de água, código 101244, preço médio R\$31,03, totalizando o montante de R\$97.557,05 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). Lavre-se termo de penhora.

Intimem-se todos.

Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (processo nº5004254-24.2021.4.02.5101), comunicando o teor da presente decisão e adoção das medidas pertinentes, em regime de cooperação recíproca.

II - FL. 10014 - OFÍCIO DO CDL - Defiro o requerimento formulado pela AJ em sua manifestação de fls. 10081/10084, item "a". Diligencie a serventia. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação da Recuperanda. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da Recuperanda, o que deverá ser devidamente certificado nos autos, intimem-se a AJ, bem como o MP para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

III - DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 5040404-67.2022.4.02.5101/RJ.

Considerando que a Recuperanda já se manifestou quanto à referida constrição, conforme fls. 10337/10342, intimem-se a AJ, bem como o MP para competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

IV - Sem prejuízo, junte-se o petitório pendente ao sistema DCP, voltando imediatamente conclusos.

Vassouras, 22/08/2023.

Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4B9W.9S9M.JDDX.3TP3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos